



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — Nº 128

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1961

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIA DE 17 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 38.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 45.360 de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, resolve:

Nº 413 — Expedir a presente portaria a Arthur Fernando da Silva ad-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

mitido como escriturário, a título precário, em 1 de janeiro de 1949, no Núcleo Colonial Bela Vista, com a retribuição de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à conta da Verba, 3 tendo sido transferido para este Instituto por força do parágrafo 2º, art. 14 da Lei nº 2.183, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto nº 35.519, de 19 de maio de 1954, ora servindo no Núcleo Colonial Jaguaguara e percebendo Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros), de acordo com a função de Assistente de Administra-

ção, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no Diário Oficial de 1 de julho de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

2. Fica sem efeito a portaria número 1.010 de 5 de agosto de 1960. — Ivan Luz.

PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 38.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 3.291-61 resolve:

Nº 357 — Revogar, a portaria número 895, de 2 de agosto de 1960, que designou José Martins de Freitas Filho, Engenheiro classe "K", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para responder pelo expediente da Divisão de Projetos e Fiscalização do Departamento de Colonização. — Ivan Luz.

PORTARIA DE 15 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Superintendente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando de suas atribuições e do que estabelece o art. 24, letras d e e, do Regimento Interno aprovado pelo Senhor Ministro da Fazenda e publicado no Diário Oficial de 1º de fevereiro de 1958, resolve:

Nº 17 — Sem prejuízo de sua ação direta, delegar competência ao Chefe do Departamento Administrativo para, com estrita observância das disposições legais e obedecidas as instruções especiais e orientação que for fixada, praticar os seguintes atos:

I — Com relação aos funcionários do Banco:

1) Assinar portarias individuais, decorrentes de portarias coletivas de

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

providimento e vacância de cargos no Banco, assinadas pelo Diretor-Superintendente;

2) Assinar os certificados de habilitação de candidatos aprovados em concurso;

3) Assinar carteiras de identidade;
4) Aprovar escalas de férias propostas pelos Chefes de Departamentos e as respectivas alterações, inclusive decidindo sobre os pedidos de transferência para outro exercício;

5) Decidir sobre pedidos de consignação em folha de pagamento;

6) Decidir sobre pedidos de salário-família;

7) Decidir sobre pedidos de auxílio-funeral;

8) Decidir sobre os pedidos de licenças previstas nos arts. 88, itens I, II, III, IV, VI e VII, e 109 do E. F. P. e de afastamento nos casos de casamento e luto;

9) Determinar a reposição de vencimentos e demais vantagens pecuniárias percebidas indevidamente;

10) Promover a abertura de processos administrativos, designar as respectivas comissões, fixar-lhes os prazos de trabalho e decidir sobre todas as matérias incidentes de ordem adjetiva.

II — Determinar a realização de levantamentos periódicos dos móveis, máquinas e utensílios do Banco. — J. V. de Faria Lima, Diretor-Superintendente.

FICHA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Remoção para Brasília

FAP nº 113-61-A — Paulo Laitano Távora — Chefe do Setor de Interlocução e Cumprimento Contratual do Departamento Jurídico.

Ao funcionário incumbirá acompanhar o andamento, junto aos órgãos do Poder Executivo, do Congresso Nacional, do Poder Judiciário, da Prefeitura do Distrito Federal e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, dos assuntos de interesse do Banco. — 2. De acordo com o que consta do proc. nº 4.194-61.

FAP nº 114-61-A — Clélia Celita de Carvalho Pessanha — Auxiliar Administrativa, classe B.

A funcionária incumbirá a execução dos trabalhos auxiliares referentes às atribuições cometidas ao Dr. Paulo Laitano Távora pela FAP nº 113-61. — De acordo com o que consta do processo nº 4.194-61.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

o artigo 268 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

NM. — 367 P.-39.978-60 — Lindemberg Clerc da Silva — Contador, classe L, nº 1.571, lotado na DE na Guanabara — Contagem de tempo de serviço — Deferida nos termos do subitem 1.21 da RS 27-61, de 1 de fevereiro de 1961 e o Parecer nº 306, fls. 10-11, para os fins previstos no artigo 268, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, salvo para licença especial.

NM. — 820 P.-48.301-60 — Iêa de Barros Carvalho e Melo Mourão —

Taquigrafa, classe K, nº 12.445, lotada na Administração Central — Licença sem vencimentos — Arquite-se, em face de a requerente haver sido colocada à disposição do Gabinete do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, conforme Portaria nº 49.397, de 2 de fevereiro de 1961.

Dia 1 de março de 1961

Abono de faltas concedido:

NM. — 797 P.-47.124-60 — Sérgio de Souza Pereira — Contratado, lotado na Administração Central, refe-

rente aos dias 16, 18, 22, 24, 25 e 26 de novembro de 1960.

Adicionais concedidos:

NM. 030 — P.01.571-56 — Maria Augusta Andrade Azevedo — Oficial Administrativa, classe L, nº 1.470, lotada na Administração Central — 25% dos vencimentos, a contar de 4 de fevereiro de 1961. — Valor da gratificação mensal: Cr\$ 0.084,00.

NM 778 P.-45.938-60 — Angelo Nicodemos — Tesoureiro-Auxiliar, páreo O, nº 1.224, lotado na Agência em Santos, São Paulo — 15% dos vencimentos, a contar de 21 de setembro de 1960. Valor da gratificação: até 30 de novembro de 1960, Cr\$ 3.305,00, e a contar de 1 de dezembro de 1960, Cr\$ 4.773,60.

NM. — 007 P.06523-61 Universina Mendes da Motta — Enfermeira, clas-

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Dia 26 de fevereiro de 1961

Despachos:

NM. 933 P.41.665-57 — Júlio Mastronardi — Escritório, cl. F nº 2.843, lotado na DE no Paraná — Contagem de tempo de serviço — Deferido referente ao período de 9 de setembro de 1947 a 13 de outubro de 1948, em que o interessado serviu como diarista, para todos os fins, de acordo com

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,99
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

se I, nº 10.999, lotad. na DE no Rio Grande do Sul — 15% dos vencimentos, a contar de 9 de julho de 1957. Valor mensal da gratificação: Cr\$ 2.555,30.

NM. 075 P.-04.155-61 — Victorio Di Ricco — Oficial Administrativo, classe I, nº 443, lotado na DE em São Paulo — 15% dos vencimentos, a contar de 14 de dezembro de 1960. Valor mensal da gratificação: Cr\$ Cr\$ 2.555,30.

NM. 075 P.-04.160-61 — Augusto Bonavita — Oficial Administrativo, classe J, nº 400, lotado na DE em São Paulo — 15% dos vencimentos, a contar de 25 de setembro de 1959, valor mensal da gratificação: Cr\$ 2.808,00.

Adicional Indeferido:

NM. 745 P.-31.211-56 — Acy Cordeiro de Moraes — Médico, classe L, nº 939, lotado na DE no Paraná — Indeferida por não haver completado o tempo de serviço exigido em Lei.

Alteração de nome:

NM. 818 P. 46.160-60, Marita Monteiro de Barros Fonseca — Escriturária, classe E, nº 12.284, lotado no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, Estdos da Guanabara, passa a assinar-se: Marita Fonseca Menezes.

Homologação de salário-família concedidos pelos O.O.L.L.:
DE na Bahia:

NM. 81 P.-5.078-61 — Rivaldo Cerqueira Xavier — Escriturário, classe G número 2.661, referente à menor Lúcia, a contar de dezembro de 1960.

NM. — 91 P.-5.080-61 — Rodolfo Costa — Artífice, classe E, no 1.583, referente ao menor Rosemberg, a contar de dezembro de 1960.

NM. 101 P.-5.759-61 — Eliana Faria Barbosa de Carvalho — Escriturária, classe F, nº 3.352, referente aos menores Kilson e Lillia, a contar de março de 1960 e junho de 1957, respectivamente.

DE no Piauí:

NM. 110 P.-6.073-61 — Isabel Rodrigues da Luz — Extraordinária —

Mensalista, nº 7.088, referente ao menor Francisco Carlos, a contar de outubro de 1959.

DE em Sergipe:

NM. -79 P. 4.434-61 — Luiz Cordeiro de Moraes — Oficial Administrativo, classe L, nº 1.238, referente à menor Elidia, a contar de janeiro de 1961.

Licença especial concedida:

NM. 816 P.-48.180-60 — Erasmo Tenório da Silva — Extranumerário mensalista, lotado no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, Estado da Guanabara. Decênio: 1 de abril de 1948 a 1 de abril de 1953.

Pagamentos de gratificação de função concedidos:

NM. 555 P.-32.071-60 — Gonçalo Leite Figueiredo — Médico, classe K, nº 4.004, lotado na DE em Mato Grosso, correspondente ao período de 7 de julho a 12 de agosto de 1960, em que restituiu o Chefe do Serviço Médico daquele OL. Valor da gratificação: Cr\$ 1.872,00.

NM. -794 P.-46.746-60. — David Cutin — Médico, ref. 27, nº 5.676, lotado no Hospital Presidente Vargas, Rio Grande do Sul, referente ao período (exercício de 1960) em que substituiu o Chefe dos Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento de referido nosocômio. Valor da gratificação: Cr\$ 3.900,00.

Salário-família concedido:

NM. 84 P.-4.677-61 — Sebastião Luiz de Oliveira — Conselheiro — referente à sua esposa, a contar de setembro de 1960.

Salário-família cancelado:

NM. 682 P.-40.522-60 — Antônio Lopes Dias — Servente, classe H, nº 539 lotado na Administração Central, referente à sua filha Nilza, em face de a mesma haver contraído matrimônio, a contar de novembro de 1960.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

COMUNICADO N.º 46-61

De conformidade com o determinado na Resolução n.º 142, de 30 de junho de 1959, são as seguintes as bases de preço para registro de Declarações de Venda, a vigorar de 3 a 15 de abril de 1961.

Embarque por qualquer porto

Tipo 4 "Estilo Santos" — Cr\$ 693,60 p. 10 ks.
Tipo 4 "Estilo Santos" bebida "Rio" característica sujeita a verificação prévia — Cr\$ 648,60 p. 10 ks.

Embarque pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói para todos os destinos, inclusive os do Golfo do México, com exclusão dos portos dos Estados Unidos da América, situados nas costas dos oceanos Atlântico e Pacífico.

Tipo 7 bebida "Rio" — Cr\$ 544,00 por 10 ks.

Nota — Das declarações de venda para os portos do Golfo do México deverá constar, sempre, o nome do comprador.

Embarque pelos portos de Vitória, Salvador e Recife:
Tipo 7 bebida "Rio" — Cr\$ 484,60 por 10 ks.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1961. — Sérgio Armando Frazão, Presidente.

COMUNICADO N.º 54-61

De conformidade com o determinado na Resolução n.º 142, de 30 de junho de 1959, são as seguintes as bases de preço para registro de Declarações de Vendas, a vigorar de 17 a 29 de abril de 1961.

Embarque por qualquer porto

Tipo 4 "Estilo Santos" — Cr\$ 693,60 por 10 ks.
Tipo 4 "Estilo Santos" bebida "Rio" característica sujeita a verificação prévia — Cr\$ 648,60 por 10 ks.
Embarque pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói para todos os destinos, com exclusão dos portos dos Estados Unidos da América.
Tipo 7 bebida "Rio" — Cr\$ 544,00 por 10 ks.
Embarque pelos portos de Vitória, Salvador e Recife:
Tipo 7 bebida "Rio" — Cr\$ 484,60 por 10 ks.
Rio de Janeiro, 15 de abril de 1961. — Sérgio Armando Frazão, Presidente.

COMUNICADO N.º 61-57

Venda de sacaria usada

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, tendo em vista a Resolução n.º 31, de 1-7-59, da Junta Administrativa, comunica que procederá à revenda de sacaria usada, mediante rateio, aos senhores cafeicultores, na base de 5 sacos por mil (1.000) cafeeiros, nas quantidades e condições a seguir citadas:

- a) quantidade a ser rateada e respectivo preço unitário:
650.000 de 2.ª viagem a Cr\$ 50,00;
250.000 de 3.ª viagem a Cr\$ 35,00;
- b) os pedidos — feitos por intermédio de cooperativas de cafeicultores ou de entidades de classe, que atestarão a veracidade das declarações prestadas — deverão conter o nome do cafeicultor, o de sua propriedade e localização respectiva, endereço para correspondência, número de pés de café e estar, até 30 dias após a data da publicação deste, em poder da dependência do IBC citada na alínea f;
- c) o pagamento — sempre à vista — começará a ser feito 40 dias após

a publicação deste comunicado, de conformidade com as relações afixadas nas portarias dos Escritórios e Agências incumbidos das vendas respectivas, onde estarão consignadas as quantidades atribuídas a cada cafeicultor pelo rateio apurado entre o total posto à venda e a quantidade solicitada;

d) efetuado o pagamento, o IBC providenciará a remessa da sacaria vendida diretamente ao cafeicultor, por via férrea, frete a pagar e como carga;

e) o cafeicultor poderá retirar a sacaria, pessoalmente, ou por preposto, devida e expressamente credenciado para essa finalidade, por carta com firma reconhecida;

f) os pedidos enviados pelas entidades citadas na alínea a serão atendidos em S. Paulo e Goiás pelo Escritório de São Paulo, à rua Boa Vista 164 — 4.º andar; no Estado do Paraná pela Sede de Serviço de Assistência à Cafeicultura de Londrina,

no Bairro do Aeroporto, Caixa Postal n.º 767; em Minas Gerais pelo Escritório de Belo Horizonte, Rua São Paulo 900 — 1.º andar; no Espírito Santo pela Agência de Vitória, Rua Nestor Gomes 277 — 1.º andar;

g) as dependências acima indicadas somente considerarão os pedidos entrados de conformidade com os respectivos protocolos, até 30 dias após a data deste comunicado e promoverão o rateio previsto na alínea c, afixando, em lugar visível das respectivas portarias, as relações contendo as quantidades atribuídas a cada cafeicultor pretendente. Providenciarão, outrossim, a remessa de cópias dessas relações às entidades que encaminharem os pedidos dos mesmos;

h) após o recebimento do valor correspondente à sacaria vendida, as Agências de Vitória e Belo Horizonte darão autorização ao Escritório de S. Paulo para providenciar a remessa, diretamente, ao cafeicultor, da sacaria respectiva, nos termos da alínea d;

f) a Agência de Paranaguá remeterá imediatamente para Londrina a sacaria disponível para revenda (200.000);

g) o Escritório de São Paulo remeterá, também com urgência, 180.000 sacos para Londrina, a fim de completar a quota proporcional destinada à distribuição no Estado do Paraná;

k) o IBC se reserva o direito de cancelar os pedidos em que o número de cafeeiros indicado não estiver conferindo com o do registro em nossos cadastros;

l) outrossim, não são aceitos pedidos que não forem encaminhados e atestados pelas entidades de classe ou cooperativas de cafeicultores;

m) o limite máximo por cafeicultor será de 1.000 sacos.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1961.
— Sérgio Armando Frazão, Presidente.

COMUNICADO N.º 75-61

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café comunica que são as seguin-

tes as bases de preços para registro de Declarações de Vendas, para os cafés das safras 1960-1961 e anteriores, a vigorar de 29 de maio a 10 de junho de 1961. Comunica, outrossim, que entre tipos vigora a diferença de 100 pontos (1 centavo de dólar) equivalente a Cr\$ 56,54 por quilos.

Emarque por qualquer porto

Santos, tipo 4 — Cr\$ 718,70 por 10 quilos.

Embarque pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói:

Rio, tipo 7 — Cr\$ 465,10 por 10 ks.
Embarque pelos portos de Vitória, Salvador e Recife:

Vitória, tipo 7 — Cr\$ 403,60 por 10 quilos.

Embarque por todos os portos, safra 1961-1962:

Despolpado, tipo 4 — Cr\$ 1.003,10 por 10 ks.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1961.
— Sérgio Armando Frazão, Presidente.

OBRAS COMPLETAS

DE

RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS
INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 28-61

Rodovia: BR-14/RS.

Trecho: Passo Fundo-Erechim.

Obra: Ponte sobre o Rio Caraguatá.
O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas, do dia 26 de junho de 1961, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas, n.º 522, 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I - Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Concorrência Pública - Edital n.º 28-61", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) Nome da proponente residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo D.N.E.R. pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) Preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) Orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecido pelo D.N.E.R. (Anexo I), e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo D.N.E.R., serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizadas;

e) Prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) Diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizadamente possível, com indicação de início e do fim de cada etapa da obra;

g) A julgo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento, por tabelião do Estado da Guanabara da firma do Signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilo-

EDITAIS E AVISOS

grafada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 3.º, § 1.º, alínea e da Lei n.º 2.550, de 25-7-55);

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3.º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g fica substituída pelo cartão de registro.

II - Provas de capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Reparação Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Reparação pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 600 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 100 m no prazo de 210 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas nas categorias A e B ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

III - Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.C. S.O., do requerimento de que trata a alínea f do art. 5.º deste Edital.

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º Fica sujeita as sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em

poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou títulos da dívida pública federal representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV - Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem na construção de uma ponte de concreto armado sobre o rio Caraguatá integrante do trecho Passo Fundo-Erechim da BR-14/RS.

12. A obra terá como características principais estrutura constituída por duas vigas paralelas contínuas apresentando um vão central de 16,00 metros, dois vãos laterais de 12,00 metros e dois balanços externos de 4,00 metros cada um.

A superestrutura se apoia em 4 pares de pilares octogonais contraventados superiormente e com fundações diretas por meio de sapatas quadradas.

O estrado desenvolve-se em tangente e em nível, na cota 618,20m tendo largura total de 10,00 m e comprimento total de 48,00m.

V - Condições Técnicas

13. Encontra-se a disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo da obra, bem como a miniatura da ponte (Des. DCT/SCOA 21/61) que será fornecida àqueles que o desejarem e da qual consta, esquematicamente, a localização e acesso à obra através da estrada de rodagem com a implantação básica já concluída.

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 - Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 - NB-6 - 1960, ponte classe 36;

14.3 - Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 - Normas brasileiras da A.B.N.T.

15. Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo de preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificados, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou aprovados pelo Conselho Executivo no caso de serviços ou obras não previstas no contrato.

16. A contratante deverá executar, junto à obra em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

17. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trin-

ta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileira da A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer, a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

18. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

19. A contratante deverá executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guardas-corpos e sinalização de acordo com especificação do D.N.E.R. constantes de três Catadiótricos Astro B de 56 mm nos extremos de guarda-corpo da obra (desenho DCT-SCOA-8-57).

VI - Prazos

20. O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução.

21. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

22. O prazo para a execução total dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

23. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

f) modificação de projeto.

VII - Pagamento

24. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato após entendimento entre o D.N.E.R. e a contratante.

25. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar a modalidade de pagamento e, em acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

26. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber a título de adiantamento importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirada da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que mesma seja integrada à obra.

27. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a fir-

ma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuição desses serviços, seja em área, seja em profundidade.

VIII — Dotação

28. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta da verba 2-1-01-3-1-1-13-2-OU/1961.

29. Demonstrada tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor se lhe convier, e, a critério do D.N.E.R., mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços, até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recurso orçamentário. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

IX — Contrato

30. A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único — O preço proporcional devido ao Contrato será pago pelo Contratante, de acordo com o parágrafo 3.º, do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 9-3-53.

X — Multas

31. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no programa de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

32. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c — incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d — falir ou falecer (esta última, aplicável a firma individual);

e — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

33. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

a — o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b — o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

34. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a — examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes; nos termos deste Edital;

b — verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c — rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital no todo ou em parte;

d — rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colhêr as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

35. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para construção da obra, em conformidade com a alínea d, do artigo 3º do presente Edital.

XIII — Disposições Gerais

36. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

37. Os desenhos referidos neste Edital, relativos à miniatura da obra, assim como as normas e especificações mencionadas no § 14 serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

38. As quantidades referentes às armações a serem empregadas na obra foram obtidas de anteprojeto podendo, por conseguinte, virem a ser alteradas por ocasião da elaboração do projeto definitivo. Por este motivo, o pagamento da ferragem será feito por medições que corresponderão aos totais indicados no projeto sem qualquer acréscimo para as perdas por pontas, bitolagem emendas, etc., que ocorrerem durante a execução da obra.

39. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das fôrmas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a Fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no § 19.

40. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo D.N.E.R.

41. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria-Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1961.
— Engenheiro Lauro Dintz Gonçalves
— Presidente da C.C.S.O.

OBRA: PONTE SOBRE O RIO CARAGUATÁ

Rodovia: BR-14/RS.

Local: Passo Fundo - Erechim

QUADRO DE QUANTIDADES

Natureza dos serviços	Unidade	Quantidade
Infraestrutura		
1. Escavação em terra c/esgot.	m3	414
2. Ensecadeiras	m2	542
3. Fôrmas planas	m2	200
4. Concreto Tc28 = 225kg/cm2	m3	62
5. Aço CA-37 ϕ maior que 1/2"	kg	1.400
6. Aço CA-37 ϕ menor que 1/2"	kg	3.400
7. Placas de chumbo	kg	291
Superestrutura		
8. Escoramento	m3	2.002
9. Fôrmas planas	m2	941
10. Concreto Tc28 = 225kg/cm2	m3	174
11. Aço CA-37 ϕ maior que 1/2"	kg	4.000
12. Aço CA-37 ϕ menor que 1/2"	kg	23.600
13. Concreto de Tc28 = 350kg/cm2 para pavimentação	m3	35,7
14. Guarda-corpo	m	96
15. Drenos de ϕ = 2"	und.	22
16. Cantoneiras de 4" x 4" x 3/8" x 8,2m	und.	8
17. Junta longitudinal de asfalto de 11" x 1" c/faixa pintada de asfalto de 10cm	m	48
18. Pintura com nata de cimento	m2	1.160
19. Pintura de cal no guarda-corpo e guarda-rodas	m	96
20. Sinalização	—	global

Eng.º Lauro Dintz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O. — Matrícula nº 1.165.468.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Farmácia e Odontologia

EDITAL

Concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Histologia, do Curso de Odontologia

De ordem do Diretor e nos termos da resolução da Congregação desta Faculdade, faço público para conhecimento dos interessados, que de 31 de maio a 28 de agosto de 1961, estarão abertas diariamente, das 12 às 17 horas e aos sábados das 9 às 11 horas na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita na rua Três de Maio, 363, as inscrições ao Concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Histologia, do curso de Odontologia.

São as seguintes as exigências legais:

Só poderão inscrever-se em concurso os brasileiros natos ou naturalizados, portadores, pelo menos, de um

co anos, de diploma conferido por Instituto oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõem e que se submeterem ao regime de tempo integral, desde que a respectiva banca examinadora assim o recomende, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto número 18.518, de 10 de março de 1949.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1 — Um requerimento com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Faculdade, no qual indicará o nome, filiação, idade, naturalidade, estado civil, residência, profissão, tempo decorrido de sua formatura fazendo-o acompanhar das provas competentes.

2 — Diploma em original, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior.

3 — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado.

4 — Prova de solidez física e mental e de idoneidade moral.

5 — Prova de residência.

6 — Título de eleitor.

7 — Prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao Serviço Militar.

8 — Cinquenta exemplares de uma tese original ainda não publicada, sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à disciplina em concurso.

9 — Memorial com documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relaciona com a disciplina em concurso.

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

a) indicação pormenorizada da sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa de seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exames;

b) relatório de toda a sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso;

c) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado não diretamente relacionados com a disciplina em concurso;

d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusive interesse profissional, que tenha exercido.

Todas essas informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

O Concurso constará de:

- Prova de Títulos;
- Prova Escrita;
- Prova Prática;
- Defesa de Tese;
- Prova Didática.

São isentos de sê-lo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos; os demais documentos deverão ser estampilhados na forma da lei. Consoante o que dispõe a Lei número 2.938, de 2-11-1956, é o seguinte o programa de ensino que servirá de base às provas do concurso:

A — PARTE TEÓRICA

I — Introdução

- Histórico.
- Teoria celular: Conceito e crítica.
- Classificação dos tecidos.

II — Histologia

Tecido epitelial

- Estrutura e histofisiologia dos epitélios de revestimento.
- Estrutura e histofisiologia dos epitélios glandulares.
- Tecidos de natureza conjuntiva.
- Conceito e classificação dos tecidos de natureza conjuntiva.
- Células do conjuntivo.
- Fibras e substância fundamental.

9 — Classificação, estrutura e funções do tecido conjuntivo propriamente dito.

- Tecido cartilaginoso.
- Estrutura e histofisiologia do tecido ósseo.
- Ossificação intra-membranosa.
- Ossificação endocondral
- Fatores da ossificação.

Sangue

- Hematia.
- Leucócitos.
- Plaquetas. Coagulação (mecanismo microscópico).

Hemopoiese

- Fases, períodos e fatores.

Tecidos musculares

- Conceito. Classificação e mitogênese. Musculatura lisa.
- Estrutura da fibra muscular estriada e cardíaca.
- Histofisiologia da contração muscular.

Tecido nervoso

- Estrutura do neurônio.
- Glia.
- Nervo.
- Teoria do neurônio.
- Terminações nervosas.
- Histogênese do tecido nervoso.
- Epitélios sensoriais.

III — ORGANOLOGIA

Aparelho circulatório

- Capilares.
- Arterias, veias, linfáticos e anastomose artério-venosa.
- Coração.

ÓRGÃOS LINFÓIDES

- Estrutura e histofisiologia das formações linfóides intraviscerais.
- Estrutura e histofisiologia dos órgãos linfóides propriamente ditos.

S. R. E.

- Elementos constituintes. Histofisiologia.

PELE

- Estrutura e histofisiologia da pele.
- Estrutura e histofisiologia dos anexos da pele.

APARELHO DIGESTIVO

- Arquitetura geral.
- Paredes da boca e língua.
- Estrutura e histofisiologia do estômago.
- Estrutura e histofisiologia dos intestinos.

41 — Estrutura das glândulas salivares e do pâncreas.

42 — Histofisiologia das glândulas salivares.

43 — Estrutura e histofisiologia do fígado.

DENTR

- Estrutura do esmalte.
- Histofisiologia do esmalte.
- Estrutura da dentina.
- Histofisiologia da dentina.
- Estrutura e histofisiologia da polpa dentária.

PARADÊNCIO

- Estrutura e histofisiologia do cimento.
- Estrutura e histofisiologia do ligamento alvéolo-dentário.
- Estrutura e histofisiologia do processo alveolar e da gengiva.

IV — EMBRIOLOGIA

- Processos gerais de reprodução.
- Gametogênese e histofisiologia dos gametos.
- Fenômenos gerais da fecundação.
- Segmentação e formação dos folhetos.
- Formação da face.
- Formação do folículo dentário: Amelogênese, Dentinogênese e Gênese do paradêncio.

Serão ministradas explicações teórico-práticas sobre a histofisiologia dos aparelhos respiratórios e urinário, bem como das glândulas endócrinas e dos centros nervosos.

B — PARTE PRÁTICA

a) Microscopia: Manejo do microscópio e estudo das principais técnicas microscópicas (campo escuro, ultramicroscopia, contraste de fase e polarização).

b) — Técnica histológica geral: Os alunos receberão explicações sumárias seguidas de demonstrações práticas sobre a preparação microscópica, fixação, inclusão, microtomia, distensão e colagem, coloração, impregnação, descalcificação, desgaste, montagem, etc..

c) Diagnóstico de preparações: Cada estudante (ou grupo de estudantes) receberá no início do ano uma coleção de lâminas e um microscópio. A coleção foi idealizada de tal maneira que nela poderão os estudantes realizar o estudo objetivo da grande maioria dos assuntos estudados nas aulas teóricas.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, aos 29 de maio de 1961. — A. Baillet, Secretário.

CNº 23.125 — Cr\$ 918,00 — 5-6-61).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

De ordem do Presidente, torno público que, em datas de 8, 20 e 28 de abril de 1961, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

N.º 16.807 — Arnaldo José Pecher — Infração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N. 16.808 — Leonardo Koatz — Infração do artigo 7.º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.809 — Jásão da Silva Perelha — Infração dos artigos 1.º, 3.º, 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.810 — Elevadores Otis S.A. — Infração do artigo 7.º (44.º) do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.811 — S. P. Santos de Instalações Elétricas — Infração do artigo 17.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.812 — Círio Ignácio Xavier — Infração do artigo 7.º, combinado com alínea B do artigo 39 do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.813 — Agnaldo da Costa Mattos — Infração do artigo 7.º (44.º) do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.814 — N. A. Cabalero — Infração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1961.

N. 16.815 — Naphtali Celeste — Infração da alínea C do artigo 38.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.816 — José Carlos dos Santos — Infração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N. 16.817 — Depósito de Materiais de Construções Piauí Ltda. — Infração do artigo 7.º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Tribunal de Contas da União

Lei n.º 830 — de 23 de setembro de 1949, e legislação posterior.

DIVULGAÇÃO N.º 533

3.ª edição

Preço: Cr\$ 15,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8.

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

N.º 16.818 — Demolidora e Construtora Veliacap — Infração do art. de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.819 — Tavares & Gonzalez Ltda. — Infração do parágrafo único do artigo 7.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.820 — Mota & Motta Ltda. — Infração do artigo 7.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.821 — José Diniz Maia de Almeida — Infração do artigo 7.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.822 — José Lopes Amorim — Infração do artigo 7.º (44.º) do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.823 — Empresa de Estacas e Fundações Fortex Ltda. — Infração do artigo 7.º (44.º) do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.824 — Construções Navais J. Bafon Ltda. — Infração do artigo 8.º (44.º) do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.825 — Predial Uchôa Cavalcanti S. A. — Infração do artigo 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.826 — Américo Pastor — Infração do artigo 1.º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.827 — Alberto Guberman — Infração do artigo 7.º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.828 — Leonardo Koatz — Infração do artigo 7.º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.829 — Instaladora Apolo — Infração do artigo 8.º (44.º) do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.830 — Arandyrá da Silva Rebelo — Infração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.831 — Empresa Premiar Limitada — Infração dos artigos 8.º e 17.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.832 — João José Miguel — Infração do artigo 7.º (44.º) do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.833 — Emeraldino Xavier — Infração da alínea B do artigo 39.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.834 — Manoel Alves — Infração do artigo 7.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.835 — Adamastor Augusto Huguenin — Infração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.836 — Jacob Mandel — Infração do artigo 7.º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.837 — Marino Pereira — Infração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.838 — João José Miguel — Infração do parágrafo único do artigo 7.º do Decreto n.º 23.569, combinado com o artigo 44.º do mesmo decreto de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.839 — José Cardoso — Infração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.840 — Hélio Muller — Infração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.841 — Empresa Metropolitana de Instalações Elétricas e Hidráulicas. Infração do artigo 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.842 — A. Maneir Cia. Limitada — Infração do artigo 7.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.843 — Rodrigues & Carvalho Ltda. — Infração do artigo 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.844 — Soares & Cia. Ltda. — Infração do artigo 7.º e parágrafo 1.º do artigo 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.845 — Walter de Oliveira — Infração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.846 — W. Pinto & Cia. Limitada — Infração do artigo 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.847 — Bichir Bichra — Infração do artigo 7.º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.848 — Joaquim Gomes "2.º" — Infração do artigo 7.º (44.º) do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.849 — João Augusto Pizzi — Infração do artigo 7.º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.850 — Eduardo Constantino Sahit — Infração do artigo 7.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.851 — Manoel Ferreira dos Reis — Infração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.852 — Simão Abraão — Infração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.853 — Instaladora Calvay Ltda. — Infração do artigo 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.854 — Realcap S. A. Comércio e Indústria de Construções — Infração do artigo 7.º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.855 — Isar Mello — Infração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.856 — Nero Figueiredo — Infração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.857 — Joaquim de Oliveira Roque — Infração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.858 — Aço Engenharia Limitada — Infração do artigo 7.º (44.º) do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.859 — A. Teixeira & Viana Ltda. — Infração do artigo 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.860 — José Luiz Mattos — Infração do artigo 7.º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.861 — José Ferreira — Infração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.862 — Antonio Carlos Navarro Martins — Infração do artigo 7.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.863 — João Thomaz de Oliveira — Infração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

5.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.864 — Aguilaido da Costa Mattos — Infração do artigo 8.º do decreto-lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

N.º 16.865 — Abelardo Antonio Peres — Infração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.866 — W. de Mattos — Infração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.867 — Altamir de Oliveira Lima — Infração do artigo 7.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.868 — Riex Sociedade Imobiliária, Predial e de Representações Limitada — Infração do artigo 8.º (44.º) do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.869 — Manoel Baptista Sampaio — Infração dos artigos 1.º, 3.º, 5.º e (44.º) do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.870 — José Gonçalves de Orefre — Infração do § único do artigo 8.º do decreto-lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

N.º 16.871 — Didi Tulher — Infração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.872 — Libertário Botino — Infração do artigo 8.º do decreto-lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

N.º 16.873 — Octacilio Perne — Infração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º (44.º) do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.874 — Mário Furtado Mendonça — Infração do artigo 8.º do decreto-lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

N.º 16.875 — José Peçanha de Souza — Infração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.876 — Raphael Luiz de Silqueira Jaccoud — Infração do artigo 8.º do decreto-lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

N.º 16.877 — Manoel da Costa Freitas — Infração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.878 — Luiz José Martins Romeo — Infração do artigo 8.º do decreto-lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

N.º 16.879 — José Matias Bezerra — Infração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.880 — Alfredo Martins do Monte — Infração do § único do artigo 8.º do decreto-lei 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

N.º 16.881 — Roma Rjo Soares — Infração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.882 — Luiz José Martins Romeo — Infração do artigo 8.º do decreto-lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

N.º 16.883 — Evaldo Ferreira Pinto — Infração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.884 — Companhia Industrial Fluminense Fundação de Estanho e suas Ligas — Infração do artigo 8.º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.885 — S.A. Fábrica de Tecidos Maria Cândida — Infração do artigo 8.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.886 — José Mimoso da Silva — Infração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do

decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.887 — Manoel da Fonseca Oliveira — Infração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.888 — Jayme Vieira dos Santos — Infração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.889 — Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti — Infração do artigo 7.º (44.º) do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.890 — Antonio Fernandes — Infração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.891 — Eduardo Piragibe da Fonseca — Infração dos artigos 7.º e 44.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.892 — Estaleiros Ellicott do Brasil S.A. — Infração do artigo 8.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.893 — Dragas Ellicott do Brasil Ltda. — Infração do artigo 8.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.894 — Soares & Cia. Ltda. — Infração do artigo 8.º do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.895 — Companhia Prop. e Comércio e Indústria — Infração do § 1.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.896 — Imobiliário Eclia Limitada — Infração do § 1.º do artigo 8.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.897 — Imobiliária e Construtora Beira-Mar Ltda. — Infração do § 1.º do artigo 8.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.898 — Construções Rocha Cerqueira Ltda. — Infração do artigo 8.º do decreto 23.569 (§ 1.º) de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.899 — S. A. Rádio Tupi — Infração do artigo 8.º do decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.900 — Argonlux, Létricos Luminosos Ltda. — Infração do artigo 8.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.901 — Eduardo de Araujo & Cia. — Infração do § 1.º do artigo 8.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.902 — Saneamento Construções Ltda. — Infração do § 1.º do artigo 8.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.903 — Engel-Engenharia Empreendimentos Ltda. — Infração do § 1.º do artigo 8.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.904 — Loureiro Muniz Construções Ltda. — Infração do § 1.º do artigo 8.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.905 — Companhia de Nickel do Brasil — Infração do § 1.º do artigo 8.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.906 — "Orcol" Organização de Construções Indústria e Comércio Ltda. — Infração do § 1.º do artigo 8.º do decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Ficam os senhores interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados autos ou apresentar a defesa que tiverem dentro do mesmo prazo sob pena de serem julgados a rebocho. Rio de Janeiro, 3 de maio de 1961. *Hélio Lemgruber Netto Machado*, Superintendente da Secretaria.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00